

LEO CLUBE TRÊS DE MAIO

REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do que dispõe o Artigo XIII do Estatuto Padrão de LEO Clubes, o LEO Clube Três de Maio institui seu Regulamento Interno:

TÍTULO I

DO NOME

Art. 1.º Esta organização, sem fins lucrativos, denominar-se-á LEO Clube Três de Maio.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º O LEO Clube Três de Maio tem como objetivos:

I - Promover atividades de serviço entre os jovens da comunidade que desenvolverão as qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade.

II - Unir os sócios pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

III - Desenvolver as habilidades profissionais dos associados, através de atividades voltadas para o desenvolvimento não somente do associado, mas com o objetivo maior de servir a comunidade.

TÍTULO III

DO PATROCÍNIO

Art. 3.º Este LEO Clube é patrocinado pelo LIONS Clube Três de Maio, mas não faz parte dele.

Parágrafo Único. Nem este LEO Clube, nem seus associados terão os direitos e privilégios relativos ao LIONS Clube patrocinador ou a afiliação ao mesmo exceto quando completar a idade limite de participação no movimento o associado poderá decidir se aceita se tornar membro do LIONS.

Art. 4º. O funcionamento desta organização estará sujeito ao controle e a supervisão do LIONS Clube Três de Maio, de forma construtiva e não coerciva.

§ 1.º O controle e supervisão que trata o *caput* serão exercidos mediante a presença de Conselheiro, ou, na falta deste, de sócio que o represente, do LIONS Clube patrocinador em toda reunião do LEO Clube ou da sua diretoria.

§ 2.º O(s) associado(s) que for(em) designados pelo LIONS Clube patrocinador para participar das reuniões será(ão) denominado(s) Conselheiro(s) LEO.

TÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 5.º Os projetos de serviço serão planejados e executados pelos associados e convidados LEO deste LEO Clube, em conjunto ou separadamente com o LIONS Clube patrocinador, cabendo-lhe a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção dos realizados em conjunto com outro LEO Clube ou outra organização.

Parágrafo único. Poderão ser firmados termos de cooperação com pessoas físicas e/ou jurídicas, com idoneidade comprovada, desde que a natureza de sua especialização técnica e área de atuação sejam indispensáveis para a plena consecução dos projetos.

Art. 6.º Todos os projetos, devidamente esboçados e pesquisados, serão apresentados primeiramente à Diretoria Dirigente e ao Diretor de Campanhas deste LEO Clube que, havendo conveniência e oportunidade e atendendo aos objetivos da organização, deverão encaminhá-los à apresentação em reunião ordinária do LEO Clube, para que sejam debatidos e, se for o caso, aprovados.

§ 1.º Aprovado o projeto na reunião ordinária do LEO Clube, ficarão desde já designados os associados responsáveis pela sua execução.

§ 2.º Caso o projeto não preencha os requisitos elencados no caput ou não sendo aprovado em reunião ordinária pela maioria dos associados presentes, o mesmo será prontamente rejeitado, o que não impede nova proposição em momento oportuno.

§ 3.º Os projetos poderão ser apresentados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, por qualquer convidado LEO, pelo LIONS Clube patrocinador, por outras entidades e organizações reconhecidas por lei ou por outros LEO Clubes, Distritos e Distritos Múltiplos, através de seus respectivos Gabinetes.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º Este LEO Clube admitirá em seu quadro social jovens com faixa etária entre 12 (doze) e 30 (trinta) anos, independente de posição social, credo, origem étnica, e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Programa LEO de LIONS Clubes Internacional, LIONS Clube Patrocinador e diretrizes complementares estabelecidas pelos regulamentos deste LEO Clube.

§ 1.º A alteração, por LIONS Clubes Internacional, dos limites etários para fins de ingresso e permanência no LEO Clube, desde que ratificados pelos Conselhos do Distrito Múltiplo L D e Distrito Múltiplo LEO L D e pelos Conselhos

do Distrito LD-4 e Distrito LEO L D-4, obrigam a imediata alteração do caput deste artigo.

Art. 8.º Os sócios deste LEO clube terão as seguintes classificações:

I - Sócio ativo, sendo aquele que possui todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um LEO clube.

II - Sócio forâneo, sendo aquele que se mudou da cidade ou, por motivo de saúde, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do LEO Clube e a quem a diretoria do LEO clube deseja conferir esta classificação.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º Os associados do LEO Clube Três de Maio devidamente empossados, obedecendo as disposições estatutárias e regulamentares e as relativas ao Programa LEO de LIONS Clubes Internacional do Distrito LEO L D-4 e do LIONS Clube patrocinador, possuem os seguintes direitos:

I – Eleger seu Presidente e Vice-presidente e determinar sua organização, obedecendo as normas dos estatutos e regulamentos vigentes;

II – Usar a denominação de Companheiro LEO (C.LEO), insígnias, emblemas, cores e distintivos do Programa LEO de LIONS Clubes Internacional;

III – Votar nas reuniões do clube;

IV – Apresentar projetos que atendam aos objetivos deste LEO Clube;

V – Participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo;

VI – Indicar possíveis novos associados para integrar o quadro social do Clube.

Parágrafo único. Para o exercício dos direitos referentes aos incisos anteriores, o associado deverá estar cadastrado oficialmente em Lions Clube Internacional e estar em dia com as taxas de seu clube.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Respeitar e fazer cumprir o presente regulamento, as instruções e normas emanadas do Programa LEO de LIONS Clubes Internacional, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4;

II – Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões do clube;

III – Participar de todas as reuniões e demais eventos realizados pelo clube;

IV – Pagar em dia as mensalidades e demais obrigações com a Tesouraria do LEO Clube Três de Maio;

V – Justificar as ausências em reuniões e eventos do Clube para o responsável sobre esse assunto no clube.

VI – Respeitar as opiniões divergentes dos demais C.LEO (Companheiros LEO), evitando brigas, discussões e polêmicas com relações a assuntos relacionados e colocados em jaula aberta, salientando ainda, que os associados e convidados não devem expor opiniões relacionadas a questões de credo, políticas, ou movimentos que o companheiro expõe opiniões particular, em que o clube não consegue contribuir em sua causa não agregando a nada no movimento.

Art. 11. A afiliação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

I - O sócio completar um ano a mais que o limite de idade superior.

II - Terminar a existência deste LEO Clube Três de Maio.

III - Por vontade do próprio associado explanando isso em reunião ou via email a secretaria do clube.

Art. 12. A afiliação a este LEO Clube será passível de desligamento quando:

I – Deixar de cumprir constantemente os seus deveres elencados no artigo 10, deste Estatuto;

II – Completar o terceiro mês consecutivo de atraso na mensalidade e sem justificativa.

III – Praticar ato abusivo ou que transmita uma imagem negativa sobre o LEO Clube Três de Maio;

IV - Votarem pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos a favor do desligamento do sócio;

V - Não frequentar as reuniões, eventos e campanhas ou tiver menos de 50% de frequência sem justificativa durante o período de 3 (Três) meses

VI - Não houver respeito com o movimento leoístico, desrespeitando o associado transmitindo verbalmente palavras ofensivas, bem como brigas entre os companheiros.

Parágrafo Único. No caso dos incisos II e V a Diretoria Dirigente enviará uma notificação ao associado para que justifique sua ausência, sob pena de desligamento na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO II DO ASSOCIADO FORÂNEO

Art. 13. As condições para se tornar associado forâneo são:

I – Estar em dia com a Tesouraria

II – Apresentar justificativa plausível, que deverá ser aceita pela Diretoria do Clube.

Parágrafo único. Em casos especiais, o período de afastamento será definido pela diretoria do clube na data de aprovação.

Art. 14. O associado forâneo continuará gozando dos direitos elencados no art. 9º deste regulamento, exceto o previsto nos incisos I e III, desde que em dia com o pagamento das taxas distritais mencionadas no § 1º do art. 15.

Art. 15. Além de cumprir os deveres instituídos pelo art. 10 deste Regulamento, o associado forâneo deverá:

I – Participar de pelo menos 03 (três) reuniões ordinárias do clube ou 03 (três) campanhas durante o AL (Ano Leoístico).

II – Manter a boa conduta do associado LEO e zelar pelo nome do Clube.

§ 1.º O associado forâneo fica isento de pagamento de mensalidade, devendo pagar apenas os valores referentes às taxas distritais do Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D, conforme o valor fixado em cada AL (Ano Leoístico).

I – O prazo máximo para o pagamento das taxas suprarreferidas é de 02 (dois) meses, a contar do início de cada AL (Ano Leoístico), a partir do qual o associado forâneo será considerado inadimplente, estando passível de desligamento.

II – Ante a inadimplência do associado forâneo, a Diretoria Dirigente procederá conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 deste diploma.

§ 2.º A diretoria do clube poderá deliberar livremente sobre os deveres e direitos do associado forâneo em casos especiais.

§ 3.º O associado forâneo não poderá assumir cargo(s) no Clube ou participar de qualquer comissão(ões) enquanto perdurar esta condição.

CAPÍTULO III DO INGRESSO AO CLUBE

Art. 16 - Será considerado convidado LEO a pessoa que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser indicado por Companheiro LEO em pleno gozo de seus direitos ao Conselho de associados;

II – Seja analisado pela Diretoria do Clube e pelo Conselho de Associados como candidato em potencial para se tornar associado;

III – Não receber manifestações contrárias ao seu ingresso no Clube, as quais serão avaliadas pela Diretoria Dirigente e pelo Conselho de Associados;

IV – As indicações só serão plausíveis em reuniões do clube

§ 1.º Durante o período de adaptação, o candidato será nomeado “convidado LEO do LEO Clube Três de Maio”.

§ 2.º O associado que indicar o convidado LEO ficará responsável pela sua apresentação, bem como pela sua permanência durante o período de adaptação.

§ 3.º Caberá ao novo sócio o pagamento referente ao certificado expedido pelo Lions Clube Internacional e ao *pin*.

§ 4.º Devido ao programa de admissão de novos associados do Lions Clube Internacional, caso o Clube julgar necessário alterar o período de adaptação dos visitantes, o processo realizar-se-á mediante votação, em jaula, devendo ser aprovado pela maioria dos presentes, no dia e hora designados pela direção do Clube.

Art. 17. Para o convidado LEO tornar-se associado, terá que cumprir com o exposto nos incisos II e III do art. 16 e com as seguintes condições cumulativas:

I – Submeter-se a um período de adaptação de no mínimo três meses, durante o qual o Conselho de Associados irá verificar se o indicado atende as perspectivas do Clube;

II – Participar ativamente, demonstrando interesse em contribuir para o bom andamento do Clube, de no mínimo 01 (um) evento distrital, 50% (cinquenta por cento) de campanhas e atividades do LEO Clube Três de Maio, 75% (setenta e cinco por cento) de reuniões ordinárias.

III – Ser empossado como C.LEO em reunião devidamente convocada para este fim.

TÍTULO VI DO CONSELHO DE ASSOCIADOS

Art. 18. Compõem o Conselho de Associados o past-presidente imediato, **vice presidente**, os conselheiros e um sócio eleito por votação de acordo com o art. 36 deste estatuto.

Art. 19. Compete ao Conselho de Associados, sob a presidência do *past-presidente* imediato:

I - Organizar o recrutamento, capacitação e treinamento, juntamente com o Diretor de Preparação de Lideranças, dos novos associados;

II - Pesquisar sobre a vida e ações do potencial associado e receber eventuais críticas à sua indicação;

III – Acompanhar o desenvolvimento e atividades exercidas pelos sócios ativos e forôneos;

IV – Avaliar, juntamente com a Diretoria Principal, pedidos de reingresso de associados desligados.

a) Caso o ex-associado, na ocasião do seu desligamento, tenha deixado pendências com a tesouraria, estas deverão ser quitadas.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões ordinárias do Clube serão realizadas todos os sábados de cada mês nos horários, locais e datas definidos pela Diretoria, exceto se houver consentimento da jaula haverá a troca do dia da reunião na semana ou a opção da não realização.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o presidente e a diretoria poderão definir datas, locais e horários para reuniões extraordinárias.

Art. 21. O presidente do clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido feito por escrito de pelo menos cinco (05) sócios em pleno gozo de seus direitos, convocar uma reunião extraordinária do clube. A convocação será feita, verbalmente ou por escrito, a todo sócio em pleno gozo de seus direitos e indicará a data e o local convenientes aos sócios e a finalidade da reunião. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for postado e endereçado ao sócio, conforme o endereço que constar dos registros do clube na ocasião da postagem.

Art. 22. As reuniões festivas do Clube serão realizadas em local, horário e data a serem definidos de comum acordo entre os associados.

Art. 23. As reuniões de diretoria do Clube serão realizadas ao menos uma vez ao mês ou de acordo com as necessidades, em local, horário e data a serem definidos pela mesma.

Art. 24. Os Dirigentes deverão comunicar horário, local e data das reuniões, diretamente ou através do diretor social, a todos os associados e ao LIONS Clube patrocinador.

TÍTULO VIII DOS DIRIGENTES

Art. 25. Serão dirigentes deste LEO Clube, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o 2º Secretário, o Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e os demais dirigentes que tenham sido estipulados pelo Presidente no seu respectivo ano fiscal.

§ 1.º A diretoria executiva deste clube é composta pelas seguintes diretorias:

- I** - Animação
- II** - Artes e Cultura
- III** - Campanhas
- IV** - Divulgação e Marketing
- V** - Esportes
- VI** - Estatutos e Regulamentos
- VII** - Frequência
- VIII** - Instrução Leoística
- IX** - Patrimônio
- X** - Preparação de Lideranças
- XI** - Social
- XII** - Vogal
- XII** - Intercambio

§ 2.º Caso haja necessidade, o Presidente terá autonomia para a criação de novos cargos, os quais poderão ser extintos ao término de seu mandato.

Art. 26. Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e seus mandatos durarão por um AL (Ano Leoístico) ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados.

TÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Compete ao Presidente do LEO Clube Três de Maio:

- I** – Representar o LEO Clube Três de Maio;
- II** – Convocar e presidir as reuniões de diretoria, reuniões ordinárias e extraordinárias e festivas;
- III** – Nomear, logo após sua eleição os associados que serão dirigentes do LEO Clube Três de Maio, designando suas respectivas atribuições, com exceção do Vice-Presidente;
- IV** – Nomear e destituir as comissões e seus Coordenadores, das quais será membro nato;
- V** – Zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus Coordenadores e convocando-os quando necessário para prestação de informações;
- VI** – Representar o Clube perante o Conselho Distrital do Distrito LEO L D-4;
- VII** – Dar ciência ao Presidente do LIONS Clube patrocinador da organização, funcionamento e atividades do clube;
- VIII** – Zelar pelo bom funcionamento do Clube e desempenho dos trabalhos;

IX – Promover a união entre os associados.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente do LEO Clube Três de Maio:

I – Representar o Presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos os atos e solenidades que o clube participar;

II – Incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos Leoísticos e Leonísticos;

III – Promover a união dos associados.

Art. 29. Compete ao Secretário e Segundo-Secretário do LEO Clube Três de Maio:

I – Organizar a secretaria do clube, mantendo-a em boa ordem;

II – Manter fiel registro das atas de todas as reuniões do Clube, bem como a todos os documentos pertinentes ao Clube;

III – Ao início de cada reunião fazer a leitura da ata da reunião ordinária anterior, para aprovação, quando solicitada;

IV – Organizar e manter com zelo, o arquivo permanente do Clube;

V – Representar o Presidente do clube quando designado;

VI – Enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao Clube, dentro do prazo, para o Distrito LEO L D-4, para o LIONS Clubes Internacional e para o LIONS Clube patrocinador;

VII – Manter os associados informados dos assuntos da secretaria;

VIII – Manter o registro de frequência dos associados nas reuniões, em livro próprio;

IX – Manter os dados dos associados atualizados junto ao banco de dados do Site do Distrito Múltiplo LEO L D ou na forma sugerida pela Secretaria do Distrito LEO L D-4;

X – Cadastrar as atividades do Clube no banco de dados do Site do Distrito Múltiplo LEO L D ou na forma sugerida pela Secretaria do Distrito LEO L D-4

XI – Divulgar todas as ações do Clube nos meios de comunicação, site do Distrito Múltiplo LEO L D, Distrito LEO L D-4, Distrito L D-4 e outros informativos Leoísticos e Leonísticos.

XII – Arquivar todas as matérias, notícias e publicações que digam respeito ao Clube.

Parágrafo único. No caso de ser criado o cargo de Diretor de Divulgação e Publicações ou Comissão no mesmo sentido, as atribuições definidas nos incisos XI e XII serão de sua responsabilidade.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro do LEO Clube Três de Maio:

- I** – Organizar a tesouraria do Clube, mantendo-a em boa ordem;
- II** – Manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do Clube em livro-caixa ou congêneres;
- III** – Efetuar a cobrança, em nome do Clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando o recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do Clube;
- IV** – Movimentar juntamente com o Presidente do Clube, conta bancária em instituição de reconhecida idoneidade;
- V** – Assinar toda a correspondência inerente a Tesouraria, bem como as notificações de débito de mensalidade dos associados;
- VI** – Representar o Presidente do clube quando designado;
- VII** – Elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-las ao Distrito LEO L D-4, dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único. São atribuições do Tesoureiro na ocasião de evento(s), além da responsabilidade orçamentária e de fiscalização:

- I** – Incentivar os associados a quitar os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- II** – Pesquisar os orçamentos relativos ao(s) evento(s);
- III** – Efetuar depósito(s), quando necessário.
- IV** – Informar em reunião do clube a situação financeira das contas, especificando gastos e receitas do clube informando o saldo do caixa.

TÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 31. Ficará instituído uma composição de comissão de finanças a qual será composta por sócio eleito por votação. Pelo presidente do clube e pelo past-presidente. A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

- I** – Apreciar as contas prestadas pela Diretoria antiga e a atual Diretoria do Clube, podendo emitir pareceres ou recomendações;

II – Auxiliar, quando possível, a atual Diretoria quanto a informações úteis e relevantes para os modos e meios de financiar os trabalhos e projetos do Clube.

Parágrafo único. O presidente poderá nomear as comissões especiais e provisórias que, na oportunidade, julgar necessário.

Art. 32. Nenhuma comissão, composta exclusivamente de associados do Clube, tomará qualquer decisão no sentido de executar os seus projetos antes que sejam aprovados em reunião do Clube devidamente constituída em votação, por maioria dos votos dos presentes.

TÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube será realizada anualmente até o prazo máximo de 30 de abril de cada AL (Ano Leoístico).

Parágrafo único. A indicação dos candidatos poderá ser feita por escrito ou por aclamação, sendo que o voto final terá lugar na primeira reunião ordinária seguinte à reunião em que os candidatos foram indicados.

Art. 34. A eleição será por voto secreto ou aberto conforme decisão do clube, feito em votação **por maioria simples** dos associados prevalecendo a decisão da maioria e serão eleitos os candidatos que receberem a maioria dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos que estiverem presentes..

TÍTULO XII DAS MENSALIDADES

Art. 35. As atividades administrativas do Clube serão mantidas pelas contribuições de seus associados, em valor a ser definido em reunião ordinária.

Art. 36. Todo associado ativo pagará a quota mensal de R\$ 10,00 (10 reais), a ser quitado até o ultimo dia de cada mês, diretamente ao tesoureiro do Clube ou, na falta deste, ao que o estiver representando.

Parágrafo único. Se ao final de três meses do ano fiscal o associado não estiver em dia com suas obrigações pecuniárias, poderá requerer o parcelamento do débito em até 03 (três) vezes iguais e sucessivas, sendo vedada qualquer forma de desconto.

Art. 37. O Tesoureiro em conjunto com a Comissão de Finanças e/ou os demais membros da Diretoria, poderão elaborar proposta tendente ao reajuste da mensalidade.

Parágrafo único. A nova quota mensal apenas será exigível a partir do mês seguinte a sua aprovação.

TÍTULO XIII DAS EMENDAS

Art. 38. O presente Regulamento somente poderá ser reformado, emendado ou alterado mediante proposta devidamente apresentada pela Diretoria do Clube ou pelos associados em pleno gozo de seus direitos, em reunião convocada para este fim.

§ 1.º As propostas de alteração deverão ser apresentadas aos associados, em reunião anterior da que acontecer a sua votação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2.º A alteração se dará mediante o voto da maioria dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO XIV CONSELHEIROS

Art. 39. Os conselheiros LEO sempre serão Companheiros LEÃO, podendo ser três companheiros ou casais (no mínimo um no máximo três).

§ 1.º Os conselheiros podem ser convidados pelo clube a integrarem a diretoria, ou podem ser indicados pelo Lions Clube Três de Maio para ocuparem o cargo.

§ 2.º Os conselheiros não possuem mandato, isto é, poderão permanecer no cargo o número de Anos Leoísticos que estiverem dispostos e interessados.

Art. 40. Têm como funções orientar o LEO Clube e aproximar o clube ao Lions Clube patrocinador.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Este Clube se declarara LEO Clube Três de Maio de acordo com a maioria dos seus associados ativos e forâneos.

Art. 42. Ratificam-se todas as demais disposições constantes no Estatuto Padrão de LEO Clubes editado por LIONS Clubes Internacional.

Art. 43. O presente Regulamento Interno do LEO Clube Três de Maio entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.